



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 17, DE 18 DE MAIO DE 2016.

Regulamenta o uso do Malote Digital como meio obrigatório de comunicação e de recepção/remessa de documentos entre as Serventias Extrajudiciais e órgãos/unidades do Poder Judiciário, bem como com as demais entidades cadastradas no sistema, revogando o Provimento CGJ/AL nº 01, de 06 de janeiro de 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM SUBSTITUIÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, onde se determina que todos seja assegurado a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei 11.419/2006, que prevê que as comunicações entre órgãos do Poder Judiciário serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico, medida estendida aos serviços extrajudiciais;

CONSIDERANDO o Provimento nº 25, de 12 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o uso do Malote Digital;

CONSIDERANDO a economia, celeridade e eficiência alcançadas com a utilização do Malote Digital por diversos Tribunais; e

CONSIDERANDO as metas traçadas no Planejamento Estratégico da Corregedoria-Geral da Justiça (2015-2020) e que a essa compete exercer o controle e a fiscalização dos Serviços Notariais e de Registros,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a utilização obrigatória do sistema MALOTE DIGITAL como meio obrigatório de comunicação e de recepção/remessa de documentos entre as Serventias Extrajudiciais e órgãos/unidades do Poder Judiciário, bem como com as demais entidades cadastradas no sistema.

§ 1º A verificação de recebimento de documentos e informações a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser feita diariamente.

§ 2º. O disposto no *caput* não se aplica às hipóteses em que for indispensável a remessa de documentos físicos.



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Art. 2º Os prazos previstos neste Provimento e nas disposições normativas quanto à matéria aqui tratada serão contados da data de visualização do Malote Digital

Parágrafo único. Em caso de não visualização do destinatário, a contagem do prazo iniciar-se-á após 72 horas do recebimento.

Art. 3º As informações enviadas pelo referido sistema deverão ser direcionadas ao setor competente, de acordo com as seguintes recomendações:

I - utilizar o navegador Mozilla Firefox;

II - digitalizar em único arquivo documentos referente a determinado assunto e/ou processo; e,

III - digitalizar os arquivos no formato “pdf”, único permitido pelo sistema.

Parágrafo único. Serão consideradas não recebidas as informações prestadas em desconformidade com este artigo.

Art. 4º Os documentos enviados por meio do Malote Digital deverão ser assinados física ou digitalmente.

Art. 5º Fica determinado aos servidores da Corregedoria-Geral da Justiça que não recebam documentos impressos em papel, oriundos das Serventias Extrajudiciais, com exceção da hipótese prevista no § 2º, do art. 1º, deste Provimento, bem assim das situações arrolados no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Ocorrendo a remessa de expediente em papel a CGJ, os correspondentes servidores deverão proceder a imediata devolução ao remetente, em conformidade com o contido neste Provimento, prestando os esclarecimentos necessários, ressalvados os seguintes casos:

I - inoperância técnica do sistema, cuja respectiva justificativa deverá constar no expediente formulado;

II - documentos que devam ser enviados os originais, como certidões de nascimento, óbito e casamento; e,

III - recepção/remessa de expedientes oriundos de outros órgãos e de pessoas que não estejam vinculados ao sistema.

Art. 6º A Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI oferecerá o suporte



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

técnico necessário à utilização do sistema.

Parágrafo único. Os problemas técnicos e/ou operacionais *deverão* ser comunicados ao setor referenciado no *caput* deste artigo, por Malote Digital, conforme discriminado no ANEXO ÚNICO deste Provimento e, em casos de indisponibilidade desse sistema, por meio do endereço eletrônico suportemalote@tjal.jus.br.

Art. 7º A remessa/recebimento de expedientes em desatenção ao contido neste Provimento deverá ser levada ao conhecimento do Corregedor-Geral da Justiça, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 8º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Provimento CGJ/AL nº 01, de 06 de janeiro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**
Corregedor-Geral da Justiça em substituição

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 6º, DO PROVIMENTO Nº 17, DE 18 DE MAIO DE 2016



The screenshot shows the Malote Digital web application interface. The browser window title is "Malote Digital - Mozilla Firefox". The address bar shows the URL "www4.tjal.jus.br/malotedigital/goto.jsf". The page header includes the logo of the Poder Judiciário and the text "Malote Digital". The user is identified as "Diogo Galvão Cavalcante (Serventia Extra-Judicial - T.JAL) :: 25/04/2016". The main content area is titled "Envio » Seleção de Destinatários" and shows a "Tipo de documento Selecionado: Administrativo". Under "Destinatários", there is a list of courts and entities, including the Conselho Nacional de Justiça, Justiça Eleitoral, Justiça Federal, Justiça Militar Estadual, Justiça Militar da União, Justiça do Trabalho, and Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios. The "Tribunal de Justiça de Alagoas" section is expanded, showing a list of departments such as 01 - Tribunal de Justiça, 1ª Câmara Cível, 2ª Câmara Cível, 3ª Câmara Cível, APMP, Câmara Criminal, DAAJUC, Direção Geral, Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas - DAGP, Presidência, Seção Especializada Cível, Secretaria Geral, and Relatoria de Informação. The footer of the application shows "Malote Digital 1.8.6.4 em 24/11/2015" and "Poder Judiciário".